



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.243, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.999

“MODIFICA E ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, DECRETA e Eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Ações de Políticas Públicas do Governo Municipal se orientará apoiada no objetivo do desenvolvimento e fortalecimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento estratégico de suas atividades.

Parágrafo 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feito através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I - Planejamento Estratégico;
- II - Plano de Desenvolvimento Integrado;
- III - Orçamento Plurianual de Investimentos, e
- IV - Orçamento Fiscal e de Seguridade Social.

Parágrafo 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais, guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e do Governo Federal, e seus respectivos órgãos.

Parágrafo 3º - A Ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, quando for o caso e sempre que possível, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA

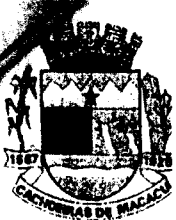
Art. 2º - A estrutura Organizacional da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu fica constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- 1- Assessoria de Governo
- 2- Procuradoria Geral do Município
- 3- Controle Interno
- 4- Coordenação de Comunicação Social
- 5- Coordenação da Guarda e Defesa Civil Municipal
- 6- Sub-Prefeitura de Cachoeiras de Macacu
- 7- Sub-Prefeitura Regional de Japuiba
- 8- Sub-Prefeitura Regional de Papucaia
- 9- Secretaria Municipal de Obras
- 10- Secretaria Municipal de Educação
- 11- Secretaria Municipal de Saúde
- 12- Secretaria Municipal de Agropecuária, Ranicultura, Pesca e Indústria e Comércio
- 13- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 15- Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social
- 16- Secretaria Municipal da Criança, Adolescência, Esporte e Lazer
- 17- Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração.

II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- 1 - Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos - EMDHOSP/CM.
- 2 - Fundação Macatur
- 3 - Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cachoeiras de Macacu - IAPCM



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA

Seção I

DA ASSESSORIA DE GOVERNO

Art. 3º - A Assessoria de Governo tem por finalidade assessorar o Prefeito nos assuntos políticos e partidários, na elaboração da agenda e recepção de autoridades, prestar assessoramento e integração às Secretarias Municipais, nos assuntos que porventura venham a ser solicitados, bem como proporcionar maior agilização técnico-administrativo na condução de suas atribuições, escalonadas nos seguintes níveis:

- a) Assessoria I
- b) Assessoria II
- c) Assessoria III

Seção II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º- A Procuradoria Geral do Município é o órgão que tem por finalidade defender os interesses do Município nos assuntos de Ordem Econômica, Social e demais deveres, com base nas fontes do Direito.

Art. 5º- A Procuradoria Geral do Município compõe-se de um Procurador Geral e uma Divisão de Assessoramento, imediatamente subordinada ao titular da Procuradoria.

de:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Seção III

DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º - O Controle Interno, imediatamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade as respectivas atribuições:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na unidades administrativas sob o seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios.

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob o seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente do controle interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas para corrigir as falhas encontradas.

III - Instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte ou possa resultar dano ao erário.

Art. 7º - O Controle Interno compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Normatização;
- b) Departamento de Avaliação de Resultados;
- c) Departamento de Setor Auditoriais;
- d) Divisão Acompanhamento de Execução Orçamentário;
- e) Divisão Escrituração Contábil;
- f) Divisão de Verificação de Econominicidade;
- g) Divisão Acompanhamento da Execução Contratual;
- h) Divisão de Controle de Prazo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Seção IV

DAS COORDENAÇÕES: DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL E DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 8º- As Coordenações são órgãos que tem por finalidade desenvolver as Ações de Políticas do Governo Municipal, imediatamente subordinadas ao Gabinete do Prefeito, com as respectivas atribuições:

I - Coordenação de Comunicação Social - é o órgão que tem por finalidade promover e divulgar as realizações e eventos executados pela Prefeitura.

II - Coordenação da Guarda e Defesa Civil Municipal - é o órgão responsável pela vigilância dos próprios municipais e a colaboração à segurança pública, na forma da lei, bem como, a guarda de semoventes apreendidos, o auxílio na orientação e fiscalização do trânsito e cobrança de estacionamento, que tem por objetivo promover as medidas permanentes de Defesa Civil, destinadas a prevenir e/ou minimizar as consequências de fatos adversos e a socorre a população e as áreas atingidas, bem como executar diretrizes, programas e projetos que possam viabilizar recursos humanos e materiais para atender os desalojados e desabrigados.

Seção V

DA SUB-PREFEITURA REGIONAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 9º- A Sub-Prefeitura Regional de Cachoeiras de Macacu tem a finalidade de promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do Município.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Seção VI

DASUB-PREFEITURA REGIONAL DE JAPUÍBA

Art. 10º-A Sub-Prefeitura Regional de Japuíba tem a finalidade de promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do Município.

Seção VII

DASUB-PREFEITURA REGIONAL DE PAPUCAIA

Art. 11º-A Sub-Prefeitura Regional de Papucaia tem por finalidade de promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do Município.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

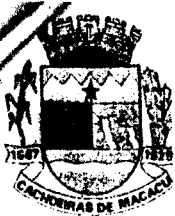
Seção VIII

DA SECRETARIA DE OBRAS

Art. 12º- A Secretaria Municipal de Obras é o órgão incumbido na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura; planejamento urbano e rural; licenciamento e fiscalização de obras públicas e particulares; projetos de vias urbanas e logradouros públicos; a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo.

Art. 13º- A Secretaria Municipal de Obras compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Transporte e Trânsito
- b) Departamento de Cálculos e Projetos
- c) Departamento de Planejamento Urbano e Rural
- d) Departamento de Fiscalização e Licenciamento
- e) Divisão de Estradas Viscinais
- f) Divisão de Educação de Trânsito
- g) Divisão de Fiscalização de Controle e Estatística
- h) Divisão de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário
- i) Supervisão Administrativa do Parque Ribeira
- j) Supervisão Administrativa do Guapiaçu
- k) Supervisão Administrativa do Maraporã
- l) Supervisão Administrativa do Estreito e Areal
- m) Supervisão Administrativa do Agro-Brasil



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Seção IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.14º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas atividades relativas às políticas do ensino fundamental, a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; manutenção dos programas de nutrição escolar; administração dos cursos de 2º grau existente no Município promovendo o seu enquadramento dentro da legislação vigente; distribuir e controlar o material escolar; incentivar com a colaboração da sociedade o pleno desenvolvimento da pessoa e a formação do cidadão e o aprimoramento da democracia e dos direitos humanos.

Art. 15º A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Ensino
- b) Departamento de Administração
- c) Departamento de Nutrição Escolar
- d) Departamento de Material Escolar
- e) Departamento de Cultura
- f) Divisão de Eventos, Artes e Ofícios
- g) Divisão de Pessoal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Seção X

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 16º- A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão incumbido de desenvolver as ações para consecução dos objetivos do Governo, que visa a melhoria do nível de vida e da saúde da população, bem como a distribuição de produtos farmacêuticos em geral; promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, promover a melhoria do padrão alimentar da população da material geral através de campanhas educativas ou mesmo da distribuição de alimentos em consonância com os órgãos municipais de assistência e promoção social; criação e manutenção de infra-estrutura para a prestação de serviços médicos da rede hospitalar, ambulatorial e postos de saúde; criação e manutenção de infra-estrutura para prevenção e combate a endemias estimulando seu controle e/ou erradicação ; estabelecimento de medidas de vigilância sanitária, bem como o controle de atividades relacionadas às drogas, medicamentos e alimentos.

Art. 17º- A Secretaria Municipal de Saúde ~~compõe-se~~ ~~compõe-se~~ das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Saúde Coletiva
- b) Divisão de Comunicação Social
- c) Divisão de Administração Ambulatorial
- d) Divisão de Odontologia
- e) Divisão Técnica Ambulatorial
- f) Divisão de Farmácia e Bioquímica
- g) Divisão de Vigilância Sanitária



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Seção XI

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA,
RANICULTURA, PESCA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Art. 18º- A Secretaria Municipal da Agropecuária, Ranicultura, Pesca, e Indústria e Comércio é o órgão incumbido de desenvolver ações visando o desenvolvimento da produção vegetal, animal, industrial e comercial; da modernização agrária e preservação dos recursos naturais renováveis.

Art. 19º- A Secretaria Municipal de Agropecuária, Ranicultura, Pesca e Indústria e Comércio compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Departamento de Indústria e Comércio
- b) Divisão de Ranicultura e Pesca
- c) Divisão de Pecuária e Agricultura

Seção XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 20º- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o órgão incumbido de desenvolver ações no sentido de proteger os recursos naturais e controle de poluição ambiental; proteção do solo contra o desgaste ocasionado pelo homem ou agentes da natureza; prevenir e controlar a poluição das águas, do ar, do solo, sonora e visual, proteção das áreas urbana e rural contra possíveis danos causados por secas, e minimizar seus efeitos; evitar danos em áreas urbana e rural, ocasionadas por enchentes, aproveitando para fins urbanos ou rurais, terras eventuais ou constantemente alagadas; desenvolver ações de processo de urbanismo do Município, estabelecendo uma estrutura capaz de servir aos objetivos do desenvolvimento econômico, e ao mesmo tempo, oferecer uma boa qualidade de vida à população; implantar e manter hortos florestais, parques e jardins; desenvolver e executar programas e projetos de arborização e reflorestamento, e envidar esforço para celebração de Contratos e Convênios que estejam ligados à manutenção e preservação ambiental como um todo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 21ª Secretaria Municipal do Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Fiscalização
- b) Divisão de Parques e Jardins
- c) Divisão de Projetos

Seção XIII

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO,
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.**

Art. 22º- A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social é o órgão incumbido de desenvolver programas que viabilizem a construção de casas populares; instalação de lotes urbanizados; criação de lotes urbanizados; criação de novos empregos e alocação de mão-de-obra junto ao comércio, a indústria e na prestação de serviços; possibilitar um programa de estagiários, principalmente para população de baixa renda, visando o aproveitamento dessa importante mão-de-obra; esclarecer seus direitos e deveres nos contratos individuais e coletivos de trabalho; projetos de promoção social esclarecendo a população sobre os programas de higiene e saúde; promover programas junto à população ruralista, tanto os agricultores quanto os produtores rurais na conscientização dos procedimentos fiscais; promover o cadastramento das unidades imobiliárias construídas em solo de propriedade do Município, visando a legalização das moradias e assentamentos, para viabilizar também, a cobrança do imposto específico tão premente ao Município.

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Habitação e Assuntos Fundiários
- b) Divisão de Proteção e Geração de Empregos
- c) Divisão de Assistência e Promoção Social.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Seção XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, ADOLESCÊNCIA,
ESPORTE E LAZER

Art. 24º- A Secretaria Municipal da Criança, Adolescência, Esporte e Lazer é o órgão incumbido de promover o desenvolvimento da criança, adolescência, dos esportes e do lazer, viabilizando a participação em torneios e competições esportivas, valorizando artistas e pessoas da comunidade com vocação para os esportes individuais e coletivos em geral; a construção de praças esportivas, desenvolver em parceria e cooperação com o setor privado, ou através de iniciativa própria, programas e projetos que divulguem a mesma , apresentando-se como fator preponderante das ações desta Secretaria.

Art. 25º - A Secretaria Municipal da Criança, Adolescência, Esporte e Lazer compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- a) Divisão de Desportos
- b) Divisão de Lazer Coletivo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Seção XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO

Art. 26º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município, tendo como atribuição as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação do numerário e valores do Município, do acompanhamento da proposta orçamentária e do controle e execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários; na preparação, registros, publicações e expedições dos atos de atribuição do Prefeito; e responsável pela Comissão de Licitação a ser formada por 03 (três) membros; incumbindo-se, ainda, de exercer as atividades de supervisão administrativa; cooperação entre as Secretarias, bem como promover o levantamento e auditoria de todos os Órgãos Municipais, inclusive da Fundação, Empresa Pública e Autarquia; da elaboração da proposta orçamentária e seus programas; do Centro de Processamento de Dados, fomentando a informatização global dos serviços executados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta; da elaboração dos contratos e convênios, bem como viabilizar junto ao Governo Federal e Estadual, além de outras fontes, recursos para o desenvolvimento do Município.

Incumbiu-se, finalmente do exercício das atividades administrativas da Prefeitura, atuando na preparação, recrutamento, reciclagem, controles funcionais e demais atividades de pessoal; da padronização, aquisição, guardas, distribuição e controle de todo o material da Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e ~~sem~~oventes; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura, da conservação interna e externa do prédio da Municipalidade, móveis e instalações.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 27º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração compõe-se das seguinte unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Tesouro
- b) Departamento de Contabilidade
- c) Departamento de Pessoal e Patrimonial
- d) Departamento de Tributos
- e) Departamento de Processamento de Dados
- f) Divisão de Compras
- g) Divisão de Empenho
- h) Divisão de Cadastro Mobiliário
- i) Divisão de Fiscalização e Postura
- j) Divisão de Pessoal e Patrimonial
- k) Divisão de Controle Orçamentário
- l) Divisão de Patrimônio e Material
- m) Divisão de Convênios e Contratos
- n) Divisão de Recursos Humanos
- o) Divisão de Registros e Transferências
- p) Divisão de Cadastro Imobiliário

CAPÍTULO V

**DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

DA FUNDAÇÃO MACATUR

Art.28º - A Fundação Macatur destina-se a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como a divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, e implantar uma política de ecodesenvolvimento que prioriza a preservação e conservação adequada do meio ambiente.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - CM / IAPCM

Art.29º - O Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cachoeiras de Macacu (IAPCM), destina-se a prestar assistência e seguro social aos funcionários ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo, inclusive do ensino municipal, bem como os beneficiários de pensões concedidas por lei especial.

Art. 30º - O IAPCM compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Tesouraria
- b) Departamento de Contabilidade

**DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EMDHOSP-CM**

Art. 31 º - A EMDHOSP destina-se a atuar nas áreas do uso do solo, da urbanização do saneamento básico, da infra-estrutura de equipamentos e serviços comunitários da habitação, do desenvolvimento industrial, das obras públicas em geral e nas ações e atribuições que estão atualmente a cargo dos serviços funerários, de coleta de lixo e de abastecimento de água e de esgotos do Município, os quais ser-lhe-ão automaticamente transferidos a partir da data do seu funcionamento, poderá solicitar a prestação de serviços de servidores da Prefeitura ou de outras entidades ou órgãos públicos, municipais ou não.

Art. 32º - A EMDHOSP compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Obras Públicas
- b) Departamento Administrativo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CAPÍTULO VI

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO
COMPARTILHADO DE AUTORIDADE

Art. 33º - O Prefeito, os Secretários e Autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executoras e práticas de atos relativos a mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas, pois os mesmos estão em nível estratégico e tático na organização.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processo e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a evocação de qualquer caso por essas autoridades apenas dar-se-á:

I - quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadram simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgão equivalente ou não de enquadrarem em nenhum dos casos acima citados;

III - para exames de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art.34º - Ainda com objetivo de reservar às autoridades superiores de funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, ao estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, como segue:

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível.

Para isso:

a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação que deve ser tomada, e a que se encontra no ponto mais próximo daquele em que a informação de um assunto se compete ou que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre órgãos da Administração Municipal para fins de processo, far-se-á diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 35 ° - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, seus símbolos e valores constantes do ANEXO I desta Lei.

Art.36 ° - O Prefeito editará o Regimento Interno da Prefeitura do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 37 ° - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, evocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito no seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

I - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer que seja sua categoria, e sua demissão, dispensa, exoneração, revisão e rescisão de contrato.

II - concessão e cassação de aposentadoria.

III - decretação de prisão administrativa.

IV - aprovação de licitação ou dispensa, qualquer que seja sua finalidade.

V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública.

VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário.

VII - alienação e arrendamento de bens imóveis, móveis e semoventes pertencente ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara Municipal.

VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta ou outras modalidades garantidas em Lei.

IX - aprovação de loteamento e desmembramento de terreno.

Art.38 ° -As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se n enunciado das competências de cada órgão administrativo/operacional e no organograma geral da Prefeitura.

Art. 39° - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento e reciclagem, bem como incentivará a rotatividade dos servidores nos diversos setores para que tenham uma visão holística da organização, implementando-se na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços frequentarem cursos, estágios especiais de treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem.

Art.40° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação de Representação a detentores de cargos de chefia, de até 200% (duzentos por cento) e, se servidor municipal, juntamente aos seus vencimentos ou salários, até 1005 (cem por cento) dos vencimentos dos cargos em comissão.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art.41º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício de 1999, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações, previsto na Lei 4.320, de 17/03/1964, a fim de adequá-las à NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA estabelecida nesta Lei.

Art . 42º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.111, de 06/08/ 97, Lei nº 1.179, de 18/09/98, Lei nº 1.127, de 22/10/97, Lei nº 1.147, de 24/12/97, Lei nº 1.231, de 28/05/99.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE SETEMBRO DE 1999.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VALORES
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM	08	1.120,00
SUB-PREFEITO	SP	03	1.120,00
PROCURADOR GERAL	PG	01	1.120,00
CONTROLADOR CENTRAL	CC	01	1.000,00
ASSESSOR DE GOVERNO	AS.I	03	750,00
	AS.II	04	435,00
	AS III.	03	400,00
COORDENADOR	DAS I	02	432,00
DIRETOR	DAS II	19	400,00
CHEFE DE DIVISÃO	DAS III	39	240,00
SUPERVISOR ADM.	AS	05	150,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PRESIDENTE	PR	02	1.000,00
SUPERINTENDENTE	SP	01	1.000,00
DIRETOR	DAS II	04	400,00